

LEI N. 11.343/2006-LEI DE DROGAS V

Neste bloco, será retomado o estudo da Lei n. 11.343, com início no artigo 35. Nos blocos anteriores, foram analisados diversos dispositivos dessa legislação, dando-se continuidade ao exame dos tipos penais previstos na norma.

DOS CRIMES - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta Lei:

Obs.: a habitualidade não é um requisito para a configuração do tipo penal. Trata-se de uma associação criminosa voltada à prática dos crimes previstos no artigo 33, *caput* e §1º, bem como no artigo 34.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do *caput* deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.



O PULO DO GATO

A configuração da associação criminosa não exige a reiteração da conduta nos crimes previstos no artigo 33, *caput* e parágrafo 1º, e no artigo 34. Entretanto, nos crimes previstos no artigo 36, a habitualidade é necessária.

DESTAQUES:

Ponto Principal	Detalhamento
Associação Criminosa	Duas ou mais pessoas se associam para praticar crimes previstos nos Arts. 33 e 34, reiteradamente ou não.
Pena Prevista	Reclusão de 3 a 10 anos e multa de 700 a 1.200 dias-multa.
Extensão da Pena	A mesma pena se aplica a quem se associa para praticar reiteradamente o crime definido no Art. 36 (financiamento do tráfico).

A tabela acima descreve as seguintes informações: a associação criminosa configura-se quando duas ou mais pessoas se unem para a prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 34, sem a exigência de reiteração das condutas. A pena aplicável é de 3 a 10 anos de reclusão, além de multa.

No entanto, para os crimes previstos no artigo 36, que tratam do financiamento do tráfico, é indispensável a reiteração das condutas para caracterizar a associação criminosa.

Um mnemônico útil para lembrar os aspectos da associação criminosa está relacionado à palavra **“associa”**.

Associação criminosa

Se duas ou mais pessoas

Se unem para praticar crimes do Art. 33 ou 36

Objetivo é o tráfico ou maquinário

Crime de reclusão e multa

Incide na prática reiterada ou não

Alcança também financiamento.



5m



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. Lucas, João e Marcos decidiram se associar para realizar a produção e venda de drogas em uma região afastada da cidade. Mesmo sem antecedentes criminais, os três foram presos pela polícia em flagrante, antes de realizarem a primeira venda. Com base no Art. 35 da Lei 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

- a) Como não houve reiterada prática criminosa, Lucas, João e Marcos não podem ser penalizados por associação criminosa.
- b) A associação de Lucas, João e Marcos, mesmo que não tenham concretizado a venda, é suficiente para a configuração do crime previsto no Art. 35.
- c) Para que o crime de associação seja configurado, é necessário que haja ao menos uma prática concreta do crime de tráfico.
- d) Lucas, João e Marcos só poderiam ser penalizados se tivessem antecedentes criminais.
- e) A pena para associação criminosa só se aplica se a prática dos crimes for reiterada



- a) Os indivíduos ainda podem ser penalizados, pois os artigos 33 e 34 não exigem a reiteração da conduta. Basta que a conduta seja existente, seja habitual ou ocasional, para que a tipificação penal seja aplicável.
- b) O artigo 35 trata da associação criminosa, determinando que o crime se caracteriza pelo ato de associar-se. Não é necessário concretizar a venda, manifestar a intenção de vender, efetivar o resultado ou receber valores decorrentes da transação. A tipificação do delito fundamenta-se unicamente na conduta de associação.

c) Para a configuração do crime de associação criminosa, não é necessário que haja ao menos uma prática concreta de crime de tráfico. A associação criminosa pode ser configurada pelos artigos 33 e 34, bem como pelo financiamento do tráfico, previsto no artigo 36, que exige, neste último caso, a reiteração da conduta.

d) A ausência de antecedentes criminais pode ser considerada como um fator para a redução da pena, mas não implica descriminalização ou *abolitio criminis*, o que não se aplica ao caso em questão.

e) A conduta reiterada aplica-se exclusivamente ao financiamento do tráfico.

DOS CRIMES – FINANCIAMENTO OU CUSTEIO DA PRÁTICA DE CRIMES

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Obs.: não é necessário comprovar o financiamento ou custeio, mas o crime será configurado apenas se a venda ocorrer. A conduta criminosa, ou seja, o tipo penal, estará configurada a partir desse ato.

DESTAQUES:

Ponto Principal	Detalhamento
Financiamento de Crimes	Financiar ou custear a prática de crimes relacionados ao tráfico de drogas ou ao uso de maquinário para a produção de drogas.
Abrangência	Aplicável a qualquer crime previsto nos Arts. 33 e 34 da Lei 11.343/2006.
Pena Prevista	Reclusão de 8 a 20 anos e multa de 1.500 a 4.000 dias-multa.

O quadro acima traz como destaques as seguintes informações: O financiamento de crimes envolve o custeio ou apoio à prática de crimes relacionados ao tráfico de drogas ou ao uso de maquinário para a produção de drogas. É importante destacar que não se limita ao tráfico, mas também abrange o uso de maquinários para a produção de drogas.

A abrangência se aplica a qualquer crime previsto nos artigos 33 e 34, com pena de 8 a 20 anos de reclusão, além de multa que varia de 1.500 a 4.000 dias-multa. A comparação visual dos pontos principais facilita a memorização dos aspectos relevantes.

Mnemônico para memorização: “**FINCUT**”:

Financiar

Investir em crimes do Art. 33 e 34

No tráfico do maquinário

Custeio

Urbanização de recursos

Tempo de reclusão de 8 a 20 anos



10m



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

02. Renato, um empresário, foi acusado de financiar um grupo que estava envolvido na produção e venda de drogas em larga escala. Embora Renato alegue que não participou diretamente das operações de tráfico, ele disponibilizou uma quantia significativa de dinheiro para viabilizar a compra de equipamentos e insumos necessários para a fabricação das drogas. Com base no Art. 36 da Lei 11.343/2006, assinale a alternativa correta:

- a) Renato não pode ser penalizado, pois não participou diretamente das operações de tráfico.
- b) O financiamento das atividades de tráfico, mesmo sem participação direta, configura crime e sujeita Renato às penas previstas no Art. 36
- c) A pena de Renato seria menor, uma vez que ele apenas forneceu recursos financeiros, sem atuar diretamente no tráfico.
- d) O Art. 36 aplica-se apenas a quem financia operações de venda de drogas, e não àqueles que financiam a produção.
- e) Renato poderia ser penalizado apenas se fosse comprovado que ele teve lucro com o financiamento.



- a) É necessária a participação direta, uma vez que o indivíduo deve financiar a prática do crime. Portanto, a participação direta é imprescindível.
 - b) Alternativa em desconformidade.
 - c) A participação de uma pessoa poderá ser configurada como indireta, caso se demonstre que sua contribuição foi dessa natureza. Caso haja comprovação de financiamento, a parte interessada poderá apresentar provas nos autos. Se for caracterizada como participação indireta, tal circunstância poderá ser reconhecida.
 - d) Essa afirmação não é correta, pois é possível tanto configurar o tráfico de drogas quanto o financiamento de maquinários, a compra de insumos, entre outros.
 - e) Nesse caso, configuraria uma participação direta de Renato.
-

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.



ATENÇÃO

O artigo 37 deve ser analisado em conjunto com os artigos 56 e 59, que também se aplicam a ele.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

Obs.: os dois dispositivos são analisados em conjunto para facilitar a compreensão da ideia. Aquele que colabora como informante ou com um grupo ou organização criminosa comete um crime previsto no artigo 37. Em razão disso, o juiz pode decretar o afastamento do exercício da função no momento do oferecimento da denúncia. Para que ele possa apelar, é necessário que esteja recolhido à prisão, caso tenha bons antecedentes e seja primário. Essas informações devem ser associadas para uma compreensão completa.



15m

DESTAQUES:

Elemento	Descrição
Conduta Proibida	Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados ao tráfico de drogas.
Crimes Relacionados	Art. 33 (tráfico de drogas) e art. 34 (fabricar, adquirir, fornecer ou possuir equipamentos para fabricação de drogas).
Pena de Reclusão	2 a 6 anos.
Multa	300 a 700 dias-multa.
Finalidade da Norma	Coibir o apoio logístico e informacional às atividades criminosas de tráfico.

Os pontos essenciais apresentados na tabela incluem a conduta proibida, que consiste em colaborar como informante com grupo, organização ou associação destinadas ao tráfico de drogas. O crime relacionado ao artigo 33 trata do tráfico de drogas, enquanto o artigo 34 aborda a fabricação, aquisição, fornecimento ou posse de equipamentos para a produção de drogas, entre outros atos previstos nesse artigo.

Um mnemônico útil para memorização é **“INFORGRUPO 2637”**.

Informante

Fornece informação

Grupo, organização criminosa ou associação

2637 = penas de reclusão de 2 a 6 anos e multa de 300 a 700 dias-multa



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

03. Maria foi acusada de colaborar com uma organização criminosa que atua no tráfico de drogas. Seu papel era de informante, repassando detalhes logísticos das operações policiais à organização, sem participar diretamente da venda ou compra das substâncias ilícitas. Considerando o papel de Maria, com base na Lei n. 11.343/2006, é correto afirmar que:

- a) Maria só pode ser acusada de crime se tiver participado diretamente da venda de drogas.
- b) Colaborar como informante com organização criminosa destinada ao tráfico de drogas é considerado crime com pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa de 300 a 700 dias-multa.
- c) A lei só prevê punição para quem organiza o tráfico de drogas, não para quem colabora.
- d) Maria será punida apenas com multa, já que não participou diretamente do tráfico.
- e) A pena mínima para esse crime é de 6 anos, conforme o artigo 37 da Lei n. 11.343/2006.



- a) Maria responderá por outro tipo penal, distinto do previsto no artigo 37.
 - b) Alternativa em conformidade.
 - c) Alternativa em desconformidade.
 - d) Maria não será punida apenas com multa.
 - e) Ao memorizar o mnemônico “2637”, é possível recordar que a pena de reclusão varia de 2 a 6 anos, e a multa é de 300 a 700 dias-multa.
-



ATENÇÃO

Recomenda-se a resolução de questões à medida que os dispositivos são analisados, com o objetivo de proporcionar maior segurança no domínio do conteúdo. Apesar de algumas questões abordarem diferentes dispositivos de forma integrada, exige-se a habilidade de separar os temas e memorizá-los de maneira organizada. Assim, independentemente de serem apresentados de forma conjunta ou separada, evita-se confusão, garantindo um desempenho satisfatório.

Destaca-se a importância de resolver questões extraídas de provas anteriores, especialmente da banca examinadora responsável pelo concurso em questão. O treinamento com essas questões possibilita a compreensão da abordagem dos temas. Sugere-se a utilização de questões que sintetizem e esclareçam dispositivos específicos.

Quando apresentadas de forma isolada, as questões geralmente são simples e diretas, abordando aspectos como penas, reduções, agravantes ou a conduta em si, sem apresentar grandes dificuldades.

PRESCRIÇÃO CULPOSA DE DROGAS

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa

Parágrafo único. O juiz comunicara a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.



20m

Obs.: o artigo 38 trata da prescrição culposa de drogas, diferentemente do disposto nos artigos 30 e 37. A conduta abrange a administração ou prescrição inadequada de medicamentos, seja pela indicação a pacientes sem necessidade ou pela recomendação de uma dosagem superior à necessária.

Pacientes utilizam cannabis para fins medicinais em tratamentos de doenças reconhecidas, com autorizações concedidas pelo Poder Judiciário. Contudo, ao formular ou prescrever medicamentos com dosagem excessiva, incorre-se nas sanções previstas na legislação aplicável.

DESTAQUES:

Elemento	Descrição
Conduta Proibida	Prescrever ou ministrar drogas, culposamente, sem necessidade ou em doses inadequadas.
Caráter do Crime	Culposo (negligência, imprudência ou imperícia).
Pena de Detenção	6 meses a 2 anos.
Multa	50 a 200 dias-multa.
Comunicação ao Conselho Profissional	O juiz deve comunicar o Conselho Federal da categoria profissional.

O tema aborda a conduta proibida de prescrever ou ministrar drogas de forma culposa, seja sem necessidade ou em doses inadequadas, ambas tipificadas na legislação.

O crime é caracterizado como culposo, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.

A pena estabelecida é de detenção de seis meses a dois anos, além de multa de 50 a 200 dias-multa e comunicação ao respectivo conselho federal da categoria profissional envolvida, como o Conselho Federal de Enfermagem ou o Conselho Federal de Medicina.

MACETE PARA LEMBRAR:

Como auxílio para memorização, utiliza-se o mnemônico “CULPADOJUCO”, que remete aos principais aspectos da conduta: atuação culposa, prescrição para paciente sem necessidade, administração de doses excessivas e comunicação obrigatória do fato ao respectivo conselho profissional pelo juiz.

Cul = Culposamente

Pa = Paciente sem necessidade

Do = Doses excessivas

Juco = Juiz comunica ao Conselho Profissional Federal



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

04. Um médico foi condenado por prescrever, sem necessidade, drogas a um paciente em doses excessivas, violando normas legais. A conduta não foi intencional, mas resultou de imperícia no exercício da profissão. Considerando o disposto na Lei n. 11.343/2006, é correto afirmar que:

- a) A conduta culposa do médico pode resultar em pena de detenção de 2 a 4 anos, além de multa.
- b) O crime previsto no artigo 38 só ocorre quando há dolo na conduta do médico.
- c) O juiz não tem obrigação de comunicar o Conselho Federal da categoria profissional em caso de condenação.
- d) O médico será punido com pena de detenção de 6 meses a 2 anos, além de multa de 50 a 200 dias-multa, conforme o artigo 38 da Lei n. 11.343/2006.
- e) O crime previsto no artigo 38 prevê apenas multa, sem pena de detenção.



- a) A conduta culposa do médico prevê pena de detenção de 6 meses a 2 anos, conforme estabelecido na legislação.
- b) O crime previsto não exige dolo para sua configuração, sendo caracterizado como culposos, conforme definido na legislação.
- c) O juiz possui a obrigação, conforme estabelecido na legislação.
- d) O médico poderá ser condenado a detenção de seis meses a dois anos, juntamente com multa de 50 a 200 dias-multa, conforme o artigo 38 da Lei de Drogas.
- e) A pena de detenção é de 6 meses a 2 anos. Esse dado facilita a memorização da sanção correspondente.



25m

CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÃO OU AERONAVE

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no *caput* deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

DESTAQUES:

Elemento	Descrição
Conduta Proibida	Conduzir embarcação ou aeronave sob efeito de drogas, expondo a incolumidade alheia a risco.
Pena de Detenção (veículos em geral)	6 meses a 3 anos.
Multa (veículos em geral)	200 a 400 dias-multa.
Sanções Complementares	Apreensão do veículo, cassação ou proibição de obter habilitação.
Agravante (transporte coletivo)	Pena de 4 a 6 anos e multa de 400 a 600 dias-multa.

O quadro acima apresenta as seguintes informações: a conduta proibida consiste em conduzir embarcação ou aeronave sob efeito de drogas, colocando em risco a segurança de terceiros. A pena prevista é de detenção de 6 meses a 3 anos, além de multa de 200 a 400 dias-multa. Adicionalmente, há a apreensão do veículo e a cassação ou proibição de obter a habilitação. Se o transporte for coletivo, a pena é agravada, variando de 4 a 6 anos, com multa de 400 a 600 dias-multa. Esses pontos são de fácil memorização.

MACETE PARA LEMBRAR:

O mnemônico “**Codron**” refere-se à condução de veículo, embarcação ou aeronave sob efeito de drogas, colocando em risco a segurança de terceiros.

CO = Condução de veículo (embarcação ou aeronave)

DRO = Drogas

N = Incolumidade alheia em risco



ATENÇÃO

Veículos em geral: A pena de detenção para condução de veículo varia de seis meses a três anos, com multa de 200 a 400 dias-multa.

Transporte coletivo: A pena de detenção para transporte coletivo varia de quatro a seis anos, com multa de 400 a 600 dias-multa.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

05. João, piloto de uma aeronave particular, foi flagrado conduzindo o veículo sob o efeito de drogas, colocando em risco a segurança de seus passageiros. Após ser autuado, o juiz aplicou, além da pena de detenção, a cassação de sua habilitação pelo mesmo período da pena privativa de liberdade imposta. Considerando o disposto na Lei n. 11.343/2006, é correto afirmar que:

- a) João poderá ser punido com detenção de 6 meses a 3 anos, além da cassação da habilitação e pagamento de 200 a 400 dias-multa.
- b) João somente será punido com a apreensão da aeronave e multa, não sendo aplicadas penas privativas de liberdade.
- c) A pena aplicada a João não poderá incluir a cassação de sua habilitação, uma vez que ele não exerce função de transporte coletivo.
- d) Se João estivesse conduzindo um veículo de transporte coletivo, a pena de prisão poderia ser de 4 a 6 anos, além de multa de 400 a 600 dias-multa.
- e) João poderá ser condenado a uma pena de detenção superior a 6 anos se houver dolo na sua conduta



- a) Foi mencionado que ele colocou em risco a segurança dos passageiros, mas não foi especificado que o veículo era coletivo. A diferença reside entre veículos em geral e transporte coletivo. A questão mencionou uma aeronave, mas não afirmou que se tratava de um navio de transporte coletivo de passageiros.
 - b) No caso de veículos em geral, a pena prevista é de detenção de seis meses a três anos, além de multa de 200 a 400 dias-multa.
 - c) Conforme estabelecido no dispositivo, é possível a aplicação da apreensão do veículo e da cassação da habilitação.
 - d) A pena prevista é de prisão de 4 a 6 anos, além de multa de 400 a 600 dias-multa. Nesse caso, existem duas possibilidades: transporte particular classificado como veículo em geral ou como veículo coletivo.
 - e) Observe-se que o tipo penal não contempla essa possibilidade.
-

GABARITO

01. b**03. b****05. a****02. c****04. d**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Nubia Elizabette Jesus de Paula.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
